

ARQUIVADO

16/07/74




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1339/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
IVONE TEREZINHA INÁCIA DE SOUSA contra
CALÇADOS EVOCRI LTDA.


.....
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: fer. prop.-
Cr\$ 201,60.-

2/4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1339/74

Em 22/07/74

16.05.74
15,00

IVONE TEREZINHA INÁCIA DE SOUSA, brasileira, casada, industriária, CPF (não tem), residente à rua Joaquim Nabuco, s/n, vem, perante V. Exa., propor ação reclamatória contra CALÇADOS E V O C R I LTDA., com endereço à rua Vicente da Fontoura, 125 - - - -, e para tanto, alega que:

- 1) foi empregada da Reclamada durante o período: 22.11.73 a 12.07.74
- 2) percebia o salário-hora de Cr\$ 1,89;
- 3) foi despedida sem justa causa, mas não lhe foi pago o correspondente a férias proporcionais, o que vem pleitear.

a) sal. ref.	Cr\$
b) aviso prévio	Cr\$
c) férias	Cr\$
d) férias proporcionais -- 8/12av x 25,20	Cr\$ 201,60
e) 13.º salário	Cr\$
f) sal. família	Cr\$
g) indenização	Cr\$
h) salário maternidade	Cr\$
XXXXXXXXXX	<u>Cr\$ 201,60</u>

~~levantamento dos depósitos/FGTS~~
~~anotação da SAÍDA na CP~~

R E Q U E R, pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19. JUL. 74.

Ivone T. I. de Souza.

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 16 de 09 de 1974
das 15,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o reclamante

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 22 de junho de 1974



Jovene T. T. de Souza.

3
SM

1339/74

CALÇADOS EVOCRI LTDA. (Rua Vicente da Fontoura, 125)

IVONE TEREZINHA INÁCIA DE SOUSA

CALÇADOS EVOCRI LTDA.

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

16

setembro

quinze

dezesseis

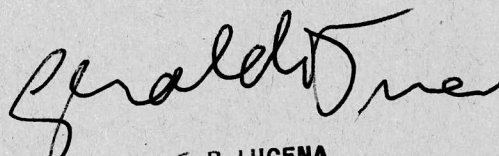
15,00

Novo Hamburgo

22

julho

74.-



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
através de AR 81.376

Doa 16.

Em 5 / 08 / 1974

JP



4
B

PROCESSO N° 1339/74...

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IVONE TEREZINHA INÁCIA DE SOUZA, reclamante e CALÇADOS EVOCRI LTDA., reclamada, para apreciação do presente processo em que a primeira pleiteia: férias proporcionais. Ausente a reclamante. Determinou o Sr. Juiz presidente o arquivamento, da representação nos termos do art. 844 da CLT. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante dispensadas. Do que para constar lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Heitor Dutra Brandão

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Lauro Edimo Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Grado Inea

ARQUIVADO

16/9/74

Geraldo

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Gabinete